

LEI MUNICIPAL Nº 966/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 54 E ACRESCE PARAGRAFOS 1º E 2º; ACESCE OS ARTIGOS 54-A E 54-B E ALTERA REDAÇÃO DO PARAGRAFO 1º, DO ARTIGO 56, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 54 e acresce os §§§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 048, de 27 de Dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chiapetta, passando a vigerem com a seguinte redação:
- "Art. 54. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito entre servidor e Administração Municipal, firmado com quarenta e oito (48) horas de antecedência, poderá ser instituído o sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária, quando cumprida em dois turnos, pode ser superior a carga horária estabelecida para o cargo, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- § 1º A compensação de que trata este artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, após a efetivação da jornada em carga horária superior, conforme autorizada no caput, sendo acrescido para efeito de compensação a cada hora realizada, além da carga horária do cargo, nos dias de semana, será compensada hora por hora, e hora normal mais cinquenta por cento (50%) nas realizadas aos sábados, e hora normal mais cem por cento (100%) nas realizadas aos domingos e feriados.
- \S 2º É de responsabilidade do gestor do órgão em que o servidor atua, a definição da data e horário das compensações".
- Art. 2º Ficam acrescidos no Título IV Do Regime do Trabalho, Capítulo I Do Horário e do Ponto da Lei Municipal nº 048, de 27 de Dezembro de 1993, os artigos 54-A e 54-B, com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

"Art. 54-A. Quando a natureza das atividades de determinado órgão municipal exigir carga horária diferenciada, poderá o Município de Chiapetta, instituir cargos com carga horária no regime de trabalho de doze (12) horas ininterruptas com intervalo de trinta e seis (36) horas e/ou de vinte e quatro (24) horas ininterruptas com intervalo de setenta e duas (72) horas, para ingresso de novos servidores no quadro efetivo após o correspondente concurso público.

Parágrafo Único - Mediante escala preestabelecida, deverá ser observada a alternância mensal de horário de trabalho dos servidores submetidos ao regime instituído no caput do presente artigo."

"Art. 54-B. Quando conveniente objetivando um melhor aproveitamento nas atividades de determinados órgãos municipais, fazendo-se necessária a adoção de carga horária ininterrupta, poderá, mediante termo de acordo escrito entre o servidor e Município de Chiapetta, ser instituído escala de trabalho de doze (12) horas ininterruptas com intervalo de trinta e seis (36) horas e/ou de vinte e quatro (24) ininterruptas com intervalo de setenta e duas (72) horas, aos atuais servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da vigência do estatuído no Art. 54-A."

- Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do art. 56 no Capítulo II Do Serviço Extraordinário da Lei Municipal nº 048, de 27 de Dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chiapetta, passando a viger com a seguinte redação:
- "§ 1° O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, inclusive sábados, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, em relação à hora normal de trabalho."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 10 DE **OUTUBRO DE 2018.**

> EUS BOTH, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

LUAÑA BARBARA DA ROSA PITOL, Secretária Municipal de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Chiapetta

LEI MUNICIPAL Nº 967/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Institui o Programa de Incentivo à Piscicultura e estabelece normas para concessão de subsídios à aquisição de alevinos, no município de Chiapetta/RS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande

do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA no município de Chiapetta/RS, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com vistas ao incremento da produção de peixe através dos piscicultores estabelecidos no município como fonte alternativa de renda e diversificação da produção primária, através do aproveitamento de fontes, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção e da utilização de subprodutos da agropecuária.

Art. 2°. São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais situadas no município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3°. O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, sempre que julgar necessário, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de agricultores interessados.

Parágrafo único. Em atendimento ao edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados, visando ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, em data a ser estabelecida e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária através da imprensa local, o agricultor interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será disponibilizada na referida Secretaria, para recebimento de alevinos.

Art. 4°. O município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, adotará os procedimentos necessários à concretização do programa e prestará assistência técnica mediante, a distribuição de alevinos aos piscicultores que se enquadrarem nas disposições desta lei.

Art. 5°. É a administração municipal autorizada à concessão de recursos financeiros no valor equivalente de até 50% (cinquenta por cento) por alevino adquirido do programa, limitado até 1.000 (mil) alevinos por agricultor, podendo ser contemplado no máximo duas vezes em cada ano civil.

§ 1°. O Poder Executivo disponibilizará um total de até 10.000 (dez mil) alevinos, sendo estes das espécies Carpa Capim, Carpa Húngara espelho, Carpa Húngara escama, Carpa Húngara albina, Carpa Cabeça Grande, Carpa Prateada, Jundiá Cinza, Jundiá Branco (albino), Piava, Pacú, Grumatã, Trairão, Lambari e Tilápia para o povoamento de açudes dos pequenos produtores agrícolas do município de Chiapetta.

Charles I

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

§ 2°. Em caso de o somatório de solicitações ultrapassarem esse limite, o limite individual por produtor será reduzido até atingir o limite total de 10.000 (dez mil) alevinos.

Art. 6°. Para ser beneficiado pelo programa, o piscicultor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar, através da apresentação do bloco de produtor rural e do CPF, que é proprietário ou possuidor de imóvel rural no território do município de Chiapetta;
 II – Ser o imóvel, mencionado no inciso I, dotado de açude em condições de produzir peixe;

III - Apresentar Certidão Negativa de débitos municipais;

IV - Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

V – Seguir as orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria
 Municipal de Agricultura e Pecuária para o programa.

Art. 7°. O beneficiário do programa e sua propriedade estão sujeitos à fiscalização e monitoramento permanentes pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária quanto à observância das condições ideais da lâmina de água do açude, sua adubação e correção do solo, ao correto destino e alimentação dos alevinos, não podendo ceder, doar ou vender estes a terceiros.

§ 1º. Comprovada a cedência, doação ou venda irregular de alevinos a terceiros, o produtor beneficiado pelo programa deverá recolher à tesouraria da prefeitura o valor integral do subsídio recebido.

§ 2°. A não observância do disposto neste artigo importará na suspensão da participação do piscicultor no programa enquanto persistir a irregularidade.

Art. 8°. Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, designada por ato do Poder Executivo Municipal e constituída por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com a incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados nos benefícios do programa, a serem homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Município:

I-2 (dois) do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) deles da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – 3 (três) do Conselho Municipal de Desenvolvimento
 Agropecuário;

Art. 9°. No caso de serem constatadas irregularidades na execução do programa ou, ainda, desvio de finalidade será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

Art. 11. As despesas decorrentes deste programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 2.012: SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00000000 — Material de Consumo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA-RS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2018.

> EDER UIS BOTH, Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

LUANA BÁRBÁRA DA ROSA PITOL, Secretária Municipal de Administração. Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

LEI MUNICIPAL N° 968/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orgamento vigente, no valor de R\$ 282.387,48 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Sete reais e Quarenta e Oito Centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 2.012: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ÓRGÃO 07: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO UNIDADE 1: SECRETARIA DA AGRICULTURA

FUNÇÃO 20: AGRICULTURA

PROGRAMA 76: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SUBFUNÇÃO 605: ABASTECIMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO: 1054 RECURSOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

VALOR R\$: 282.387,48 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Sete reais e Quarenta e Oito Centavos).

FINALIDADE: A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Art. 2°. Abertura de crédito especial referente Contrato de Repasse nº 1061.221-87 - Convênio nº 877302/2018, Celebrado pela União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e o Município de Chiapetta/RS, objetivando a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA (RS), EM 10 DE OUTUBRO 2018.

> LUIS BOTH, Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUAÑA BARBARA DA ROSA PITOL, Secretária Municipal de Administração. LEI MUNICIPAL N° 969/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 176.125,24 (Cento e Setenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 2.012: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ÓRGÃO 07: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO UNIDADE 1: SECRETARIA DA AGRICULTURA

FUNÇÃO 20: AGRICULTURA

PROGRAMA 76: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SUBFUNÇÃO 605: ABASTECIMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO: 1054 RECURSOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA VALOR R\$: 176.125,24 (Cento e Setenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

FINALIDADE: A AQUISIÇÃO DE (01) PLANTADEIRA 07 LINHAS, (01) PLANTADEIRA 17 LINHAS, (01) ROÇADEIRA E (01) COLHEDORA DE FORRAGENS.

Art. 2°. Abertura de crédito especial referente Contrato de Repasse nº 1056.426-60 - Convênio nº 870945/2018, Celebrado pela União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e o Município de Chiapetta/RS, objetivando a aquisição de Implementos Agrícolas.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA (RS), EM 10 DE OUTUBRO 2018.

> RAMIS BOTH. Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUAÑA BARBARA DA ROSA PITOL, Secretária Municipal de Administração. LEI MUNICIPAL N° 970/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 185.909,98 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 2.012: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ÓRGÃO 07: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO UNIDADE 1: SECRETARIA DA AGRICULTURA

FUNÇÃO 20: AGRICULTURA

PROGRAMA 76: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SUBFUNÇÃO 605: ABASTECIMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO: 1054 RECURSOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

VALOR R\$: 185.909,98 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

FINALIDADE: A AQUISIÇÃO DE (01) TRATOR, (01) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO, (01) CARRETA BASCULANTE E (02) SEMEADEIRAS DE HORTALIÇAS.

Art. 2°. Abertura de crédito especial referente Contrato de Repasse nº 10564.32-82 - Convênio nº 872762/2018, Celebrado pela União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e o Município de Chiapetta/RS, objetivando a aquisição de Implementos Agrícolas.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA (RS), EM 10 DE OUTUBRO 2018.

> ER LUIS BOTH, refeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUANA BARBARA DA ROSA PITOL, Secretária Municipal de Administração.